

talizando 583 dias de exercício.

#### ANOTE-SE O TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO PRESTADO PELOS SERVIDORES EM ATIVIDADES VINCULADAS AO INSS.

**PROCESSO UERJ Nº 12288/2012 - DESAVERBE-SE** o tempo de serviço e contribuição constante no Processo nº 12288/2012, de GLAICE KELLY DIAS BARBOSA, matr. nº 35.355-7, tornando sem efeito o despacho de 22/01/2013, publicado no DOERJ de 25/01/2013.

**PROCESSO Nº SEI-260007/000312/2020 - ANOTE-SE** o tempo de serviço e contribuição prestado por ALYNNE DE OLIVEIRA MARTINS, matr. nº 40206-5, em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 01/09/2011 a 29/11/2011 e de 18/01/2012 a 02/09/2012, totalizando 315 dias de exercício e à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no período de 03/09/2012 a 30/04/2020, totalizando 2.797 dias de exercício.

**PROCESSO Nº SEI-260007/000826/2020 - ANOTE-SE** o tempo de serviço e contribuição prestado por LUANA SANTOS DE ASSIS OLIVEIRA, matr. nº 40044-0, em atividades vinculadas ao INSS, no período de 11/08/2008 a 04/02/2013, totalizando 1.635 dias de exercício e à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no período de 05/02/2013 a 13/11/2019, totalizando 2.473 dias de exercício.

Id: 2260555

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
DE 16/07/2020**

**PROCESSO Nº E-26/008/675/2020 - RATIFICO** a inexistência da citação, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, em favor da Empresa MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, no valor de R\$ 309.400,00, nos termos da instrução processual, análise jurídica e autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2260546

### Secretaria de Estado de Transportes

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
06.04.2020**

**PROC. Nº SEI-10/005/003749/2019** - Com base no parecer da área técnica (DOC. SEI Nº 3345349), **AUTORIZO** a reformulação do quadro de horários da linha 428L Bonsucesso - Nova Aurora "SA", operada pela empresa Auto viação Vera Cruz LTDA (RJ-112), conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:  
**Partidas Bonsucesso:**

Dias úteis:  
De 4h55 às 6h15, de 10 em 10 minutos;  
De 6h15 às 6h30, de 5 em 5 minutos;  
De 6h30 às 7h26, de 8 em 8 minutos;  
De 7h26 às 8h06, de 10 em 10 minutos;  
De 8h06 às 9h42, de 6 em 6 minutos;  
De 9h55 às 11h25, de 10 em 10 minutos;  
De 11h40 às 15h16, de 12 em 12 minutos;  
De 15h25 às 16h25, de 10 em 10 minutos;  
De 16h25 às 17h25, de 6 em 6 minutos;  
De 17h25 às 18h07, de 7 em 7 minutos;  
De 18h15 às 22h25, de 10 em 10 minutos;  
De 22h25 às 23h55, de 15 em 15 minutos.

Sábados:  
De 4h55 às 6h55, de 15 em 15 minutos;  
De 6h55 às 7h15, de 10 em 10 minutos;  
De 7h15 às 8h, de 15 em 15 minutos;  
De 8h13 às 9h25, de 8 em 8 minutos;  
De 9h25 às 9h55, de 10 em 10 minutos;  
De 9h55 às 11h55, de 12 em 12 minutos;  
De 11h55 às 16h25, de 15 em 15 minutos;  
De 16h25 às 17h55, de 10 em 10 minutos;  
De 17h55 às 19h55, de 12 em 12 minutos;  
De 19h55 às 20h55, de 15 em 15 minutos;  
De 20h55 às 23h55, de 20 em 20 minutos.

Domingos e feriados:  
De 5h25 às 6h05, de 20 em 20 minutos;  
De 6h05 às 7h35, de 15 em 15 minutos;  
De 7h35 às 8h11, de 12 em 12 minutos;  
Às 8h25, 8h45, 8h58;  
De 9h10 às 14h55, de 15 em 15 minutos;  
De 15h20 às 17h40, de 20 em 20 minutos;  
De 17h40 às 19h10, de 15 em 15 minutos;  
De 19h10 às 22h30, de 20 em 20 minutos;  
De 22h55 às 23h55, de 30 em 30 minutos.

**Partidas de Nova Aurora:**  
Dias úteis:  
De 3h30 às 4h30, de 10 em 10 minutos;  
De 4h46 às 7h42, de 6 em 6 minutos;  
De 7h50 às 9h20, de 10 em 10 minutos;  
De 9h20 às 13h20, de 12 em 12 minutos;  
De 13h20 às 14h20, de 10 em 10 minutos;  
De 14h20 às 15h20, de 6 em 6 minutos;  
De 15h20 às 19h, de 10 em 10 minutos;  
De 19h às 21h30, de 15 em 15 minutos;  
De 21h30 às 22h30, de 20 em 20 minutos.

Sábados:  
De 3h30 às 5h, de 15 em 15 minutos;  
De 5h às 6h10, de 10 em 10 minutos;  
De 6h10 às 7h30, de 8 em 8 minutos;  
De 7h30 às 8h, de 10 em 10 minutos;  
De 8h às 10h, de 12 em 12 minutos;  
De 10h às 14h30, de 15 em 15 minutos;  
De 14h30 às 16h, de 10 em 10 minutos;  
De 16h às 17h48, de 12 em 12 minutos;  
De 18h às 18h30, de 15 em 15 minutos;  
De 18h50 às 20h50, de 20 em 20 minutos;  
De 21h15 às 22h30, de 25 em 25 minutos.

Domingos e feriados:  
De 4h às 4h40, de 20 em 20 minutos;  
De 4h40 às 6h10, de 15 em 15 minutos;  
De 6h10 às 7h22, de 12 em 12 minutos;  
De 7h22 às 7h35, de 13 em 13 minutos;  
De 7h35 às 12h20, de 15 em 15 minutos;  
De 12h20 às 16h, de 20 em 20 minutos;  
De 16h às 17h30, de 15 em 15 minutos;  
De 17h30 às 19h50, de 20 em 20 minutos;  
De 19h50 às 21h30, de 25 em 25 minutos;  
De 21h30 às 22h30, de 30 em 30 minutos.  
Frota mínima: 34 (trinta e quatro) ônibus urbanos.

**DE 07.07.2020**

**PROC. Nº SEI-100005/004669/2020** - Com base no artigo 19, §1º do Decreto nº 40.872/2007 e no PARECER nº 145/DETRO/ASJUR/2020 (DOC. SEI. Nº 5872302), **AUTORIZO** a prorrogação, até 09 de outubro de 2020, da vida útil do veículo de placa LRZ7B94, da linha RJ

549.005, do permissionário Sr. Daniel Rodrigues de Lucena.

**DE 13.07.2020**

**PROC. Nº E-10/005/7126/2019 - INDEFIRO**, com base no parecer nº 347/20 da Assessoria Jurídica.

**PROC. Nº SEI-100005/002222/2020** - Com base no parecer da área técnica (DOC SEI Nº 4978451), **APROVO** o modelo de planta nº 11665814, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações:  
Carroceria: Ônibus urbano modelo Torino S, com ar condicionado e elevador de gaveta no entre eixo do veículo.  
Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V  
Distância entre eixos: 5950 mm  
Lotação: 35 passageiros sentados + 1PDD e 40 passageiros em pé.  
Obs.: Sem posto de cobrador.

**PROCESSO Nº SEI-100005/003971/2020 - AUTORIZO** o parcelamento de débito, requerido nos autos, com base no parecer da área econômica (DOC. SEI Nº 6060896) e nos termos da Portaria DETRO/PRES. Nº 1339, de 04 de outubro de 2017, devendo o requerente comparecer à DAF para as providências cabíveis.

**PROCESSO Nº SEI-100005/004447/2020 - AUTORIZO** o parcelamento de débito, requerido nos autos, com base no parecer da área econômica (DOC. SEI Nº 6058467) e nos termos da Portaria DETRO/PRES. Nº 1339, de 04 de outubro de 2017, devendo o requerente comparecer à DAF para as providências cabíveis.

**PROCESSO Nº SEI-100005/004464/2020 - AUTORIZO** o parcelamento de débito, requerido nos autos, com base no parecer da área econômica (DOC. SEI Nº 6059817) e nos termos da Portaria DETRO/PRES. Nº 1339, de 04 de outubro de 2017, devendo o requerente comparecer à DAF para as providências cabíveis.

**PROCESSO Nº SEI-100005/004615/2020 - AUTORIZO** o parcelamento de débito, requerido nos autos, com base no parecer da área econômica (DOC. SEI Nº 6056837) e nos termos da Portaria DETRO/PRES. Nº 1339, de 04 de outubro de 2017, devendo o requerente comparecer à DAF para as providências cabíveis.

**PROCESSO Nº SEI-100005/005079/2020 - AUTORIZO** o parcelamento de débito, requerido nos autos, com base no parecer da área econômica (DOC. SEI Nº 6093293) e nos termos da Portaria DETRO/PRES. Nº 1339, de 04 de outubro de 2017, devendo o requerente comparecer à DAF para as providências cabíveis.

**DE 16.07.2020**

**PROC. Nº E-10/005/7128/2019 - INDEFIRO**, com base no parecer nº 353/20 da Assessoria Jurídica.

**PROC. Nº E-10/005/7132/2019 - INDEFIRO**, com base no parecer nº 350/20 da Assessoria Jurídica.

**PROC. Nº E-10/005/7490/2019 - INDEFIRO**, com base no parecer nº 352/20 da Assessoria Jurídica.

**DE 17.07.2020**

**PROC. Nº SEI-10005/002788/2019 - INDEFIRO**, com base no PARECER Nº 153/2020/DETRO/ASJUR (Doc SEI nº 6271717).

**PROC. Nº SEI-10005/003094/2019 - INDEFIRO**, com base no PARECER Nº 154/2020/DETRO/ASJUR (Doc SEI nº 6273045).

**PROC. Nº SEI-100005/004953/2020 - AUTORIZO** o parcelamento de débito, requerido nos autos, com base no parecer da área econômica (6260465) e nos termos da Portaria DETRO/PRES. Nº 1339, de 04 de outubro de 2017, devendo o requerente comparecer à DAF para as providências cabíveis.

Id: 2260641

### Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DA PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 230 DE 13 DE JULHO DE 2020**

**REFERENDA RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 222/2020 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ, INCLUINDO ARTIGO 2-AO.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999,

**CONSIDERANDO:**

- o Parecer nº 10/2020 e a Promoção nº 10/2020 - MSMH - ASJUR/SEAS; e

- a 90ª Reunião Ordinária da plenária do CERHI-RJ, realizada em 24 de junho de 2020 que referendou a Resolução CERHI-RJ nº 222/2020 com alterações em seu artigo 1º;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Referendar a Resolução CERHI-RJ nº 222/2020.

**Art. 2º** - Inserir o artigo 2-Ao da Resolução CERHI-RJ nº 222/2020 com a seguinte redação:

"Art. 2-Ao - Fica a Comissão Eleitoral eleita para o processo eleitoral 2020 responsável pela definição dos mecanismos para realização da reunião de posse e eleição da nova Diretoria, podendo esta adotar prazo inferior ao definido no artigo 1º desta Resolução."

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020

**MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Id: 2260626

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DA PRESIDENTE**

**\* RESOLUÇÃO CERHI-RJ AD REFERENDUM Nº 222 DE 28 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE AD REFERENDUM SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre me-

didias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

- o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

- o Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020, amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) através de restrições no Sistema de Transporte Público e Mobilidade Urbana, e dá outras providências;

- o Decreto nº 46.986, de 23 de março de 2020, que altera o Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020;

- a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 18, de 16 de março de 2020, que institui a regulamentação do trabalho remoto - home office, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e do Instituto Estadual do Ambiente como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus - COVID-19; e

- o surgimento de casos de Coronavírus de transmissão local, confirmados pela Secretaria de Estado de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o atual mandato do plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos até a realização de nova reunião plenária de posse dos membros, eleitos no processo eleitoral 2020, a ser convocada em até 20 (vinte) dias após o fim das restrições no Sistema de Transporte Público e Mobilidade Urbana previstas no Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020.

**Parágrafo Único** - A posse do plenário e eleição da nova diretoria seguirá o edital eleitoral vigente.

**Art. 2º** - Prorrogar o atual mandato da diretoria do Conselho Estadual de Recursos Hídricos até que nova seja eleita, na forma do Art. 1º, Parágrafo Único.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2020

**MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

\* Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 07/04/2020.

Id: 2260625

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**ATO DA SECRETÁRIA INTERINA**

**RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 199 DE 17 DE JULHO DE 2020**

**DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, INTERINA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº SEI-310003/002138/2020,

**CONSIDERANDO:**

- a reestruturação desta Secretaria para melhor atender aos andamentos processuais referentes aos convênios firmados;

- o que estabelece o Decreto nº 44.879, de 15/07/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro por órgãos e entidades da administração pública do estado do Rio de Janeiro; e

- que os convênios de despesa terão um único Gerente-Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora ANA PAULA SALOMÃO, ID: 413843-7 e CPF nº 992.519.657-49, como Gerente Executivo de todos os Convênios de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em substituição a servidora SORAYA RAPOSO CAVALCANTE, ID: 3559624-4 e CPF nº 929.829.307-06.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020

**CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interina

Id: 2260627

### Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

**ATO DO SECRETÁRIO INTERINO**

**RESOLUÇÃO SETRAB Nº 886 DE 15 DE JULHO DE 2020**

**ESTABELECE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, MEDIDAS PARA RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA INTERINO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- que a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, tem como finalidade a proposição e a execução das políticas públicas estaduais de Trabalho e Renda de forma com os demais setores da Administração Pública e Privada do Estado do Rio de Janeiro, através do desenvolvimento de ações de apoio ao trabalhador voltadas para a intermediação de trabalho e emprego, qualificação profissional, geração de renda, emissão da carteira de trabalho e do seguro-desemprego;

- que o mundo do trabalho está sendo profundamente afetado pela pandemia global do vírus, que além da ameaça à saúde pública tam-